

RESOLUÇÃO N.º _____, DE _____

Altera a 160, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o plano de contas padrão para o serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), no uso de suas competências legais e...

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com as alterações dadas pela Lei estadual nº 14.288, de 6 de janeiro de 2009, que disciplinam o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Ceará;

CONSIDERANDO os termos da Lei estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu a Arce, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Lei estadual nº 12.788, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu normas para concessão e permissão no âmbito da Administração Pública cearense;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros cearense;

CONSIDERANDO o preceito contábil da essência sobre a forma;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar os mecanismos de prestação de contas relativos às operadoras do transporte regular do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual, tendo por escopo a modicidade tarifária e a minoração da assimetria de informações;

CONSIDERANDO a relevância do aspecto qualitativo das informações contábeis, no tocante ao processo de monitoração econômico-financeira da Arce...

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o título contábil em duplicidade **4.1.7.03.05.004**, inserta no anexo único à Resolução Arce 160/2012, que passa a constar da seguinte forma: **4.1.7.03.05.004**: “Pedágios, Balsas e Estacionamento”; **4.1.7.03.05.005**: “Outros Custos com Veículos”.

Art. 2º - Criar o título contábil APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO com os seguintes subtítulos:

7.1 – APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

7.1.1 - APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

7.1.1.01 - APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

7.1.1.01.001 - APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Art. 3º - modificar o art. 13, constante da Resolução Arce 160/2012, para determinar que, a partir da competência de 2014, a prestação de informações contábeis trimestrais e anuais, obrigatoriamente, observem a planificação contábil constante do anexo único à referida resolução, observando-se a retificação determinada no art. 1º da presente norma.

Art. 4º - fica facultada, no exercício de 2013, a prestação de informações contábeis trimestrais nos termos da Resolução Arce 160/2012, observando-se o ajuste prescrito no art. 1º desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e xxxx (20____).

GUARACY DINIZ AGUIAR

Presidente do Conselho-Diretor da ARCE

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Conselheiro-Diretor da ARCE

FÁBIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA

Conselheiro-Diretor da ARCE